

Decreto nº 2.

Wilherme Schreiter, Prefeito Municipal de Luis Antônio,
no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 74, item
III da Lei Orgânica dos Municípios:

Decreto:

Art. 1º - A cobrança das Previdas constantes da lei banguêncio, digo, o Regulamento para o exercício de 1959, far-se-á nas épocas estabelecidas em lei e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As tabelas contributivas das disposições fixadas para o exercício de 1959, de acordo com a lei nº 8 de 23/4/59, não as julgar com este Decreto.

Art. 3º - Este decreto, tem sua vigência desde o dia 1º de janeiro de 1959, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves de Abreu de 1959.

Guilherme Schmid

Guilherme Schmid
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 20 de abr/1959.

Guilherme Schmid

1º. Secretário